



## A (In) Constitucionalidade Intrínseca da Regressividade Tributária no Brasil<sup>1</sup>

The (Un)constitutionality Inherent in Tax Regressivity in Brazil

Ana Vitória Santos Dias de Oliveira

Prof. Rodrigo Santos Meira<sup>2</sup>

Submetido em: 15/04/2023

Aprovado em: 15/04/2023

Publicado em: 16/05/2023

DOI: 10.51473/ed.al.v3i1.519

### RESUMO

A Constituição Federal em seu art. 1 expõe os fundamentos da República Federativa do Brasil, especificamente no inc. III em que relata sobre a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais. Esse princípio é de eficácia reflexa, em que o Estado deve observar na produção de suas normas e políticas públicas. O cenário da sociedade brasileira é reconhecida pela persistente desigualdade social que tem base na concentração de renda e riquezas, discriminação racial e de gênero, falta de investimentos em saúde, educação e infraestrutura. Dados do *World Inequality Lab*<sup>3</sup>, isto é, Laboratório das Desigualdades Mundiais, analisando os anos de 2001 à 2021, apontam o Brasil entre os membros do G20 como sendo o segundo mais desigual do mundo, em que em torno de 59% da renda nacional total é concentrada nas mãos dos 10% mais ricos, os 50% mais pobres ganham uma renda cerca de 29 vezes menor do que os 10% mais ricos, e estes últimos detêm quase 80% do patrimônio privado do país. Além disso, os magnatas, representados pelo 1% mais abastado da população, controlando praticamente metade (48,9%) da riqueza nacional em 2021. Uma das causas mais determinantes para esses resultados é a carga tributária, que arrecada mais sobre o consumo do que sobre a renda e o patrimônio. O objetivo dessa pesquisa é responder: “O Sistema Tributário brasileiro está em conformidade com o fundamento constitucional de reduzir as desigualdades sociais e regionais no país?” A hipótese apresentada é que somente uma reforma tributária que reverta a injusta regressividade poderá alinhar o sistema tributário para que ele seja efetivamente constitucional. A pesquisa está baseada em estudos e teorias de órgãos e especialistas no assunto.

**Palavras-chave:** Regressividade do Sistema Tributário Nacional. Desigualdade Social e Regional. Extrafiscalidade.

### ABSTRACT

The Federal Constitution in its art. 1 exposes the foundations of the Federative Republic of Brazil, specifically in inc. III, reports on eradicating poverty and marginalization and reducing social and regional inequalities.

1 This principle is of reflex effectiveness, which the State must observe in the production of its norms and public policies. The scenario of Brazilian society is recognized for its persistent social inequality based on the concentration of income and wealth, racial and gender, lack of investments in health, education and infrastructure. Data from the World Inequality Lab<sup>1</sup>, that is, the Laboratory of World Inequality, analyzing

1 Este artigo foi apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso à Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

2 Orientador - Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista.

3 Acesso em 12/05/23 e dados disponíveis em <https://wid.world/country/brazil/>

the years 2001 to 2021, points Brazil among the members of the G20 as being the second most unequal in the world, in which around 59% of the total national income is concentrated in the hands of the richest 10%, the poorest 50% earn an income about 29 times less than the richest 10%, and the latter hold almost 80% of the country's private assets. In addition, tycoons, represented by the wealthiest 1% of the population, controlling practically half (48.9%) of national wealth in 2021. One of the most determining causes for these results is the tax burden, which taxes more on consumption, than on income and equity. The objective of this research is to answer whether the Brazilian Tax System has shown to follow the constitutional right to reduce social and regional inequalities in the country? The hypothesis is that only a tax reform that reverses unfair regressivity can regulate the tax system so that it is effectively constitutional. The research is based on studies and theories of bodies and specialists in the subject.

**Keywords:** Regressiveness of the National Tax System. Social and Regional Inequality. Extrafiscality.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa a constitucionalidade do sistema tributário brasileiro diante do objetivo da República de “reduzir as desigualdades sociais e regionais”, insculpido no artigo 3º, III, segunda parte, da Constituição Federal. Como objetivo geral, questiona-se como um sistema tributário reconhecidamente regressivo encontra respaldo no sistema político nacional diante de uma retórica de combate às desigualdades. Busca-se aqui propor meios para que a possível reforma tributária não contemple apenas questões de simplificação tributária, mas principalmente combata as desigualdades, tributando mais quem recebe mais, conforme o princípio da capacidade contributiva.

A escolha do tema foi baseada nas constatações científicas e exemplos práticos dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que demonstram as melhorias da qualidade de vida da população quando a desigualdade é seriamente combatida. Dessa forma, a reforma do sistema tributário brasileiro pode contribuir para reduzir as desigualdades socioeconômicas do Brasil.

O Brasil é um país desigual carregado de uma herança histórica com travadas diferenças étnicas, raciais, de gênero, renda e patrimônio, porém a conscientização dos entraves tributários pode ensejar o começo do fim de tamanha desigualdade. Desde o advento da Carta Magna de 1988, a exuberância dos direitos e garantias fundamentais ainda continuam sem respaldo nas políticas públicas pelos desequilíbrios gerados por um sistema tributário que concentra a arrecadação na União, enquanto os principais entes fomentadores dessas políticas públicas são Estados e Municípios, em regra, sem recursos suficientes para promovê-las.

A estrutura atual do sistema tributário brasileiro tem impactado diretamente nessas desigualdades, uma vez que privilegia a tributação indireta, sobretudo no consumo, destruindo o poder de compra das famílias mais pobres, ao mesmo tempo que retroalimenta a concentração de renda ao tributar parcamente a renda e o patrimônio.

2

A pergunta de pesquisa é: O Sistema Tributário brasileiro está em conformidade como fundamento constitucional de reduzir as desigualdades sociais e regionais no país? Há inúmeras contradições no nosso sistema político-tributário, porém o objetivo maior é realmente questionar se, diante de tantos dados sobre a regressividade tributária, o sistema tributário comporta ainda legitimidade dentro de um país tão desigual.

Como hipótese, a resposta tentativa é “não”, porque o sistema tributário nacional tem sido fator de concentração de renda e promoção de desigualdade social. O que se confirma através dos dados coletados.

Justifica-se a abordagem pela necessidade de aproveitamento da transição de governo, influenciada por maior relevância na discussão sobre o sistema tributário, na busca por propostas que possam ensejar uma

mudança futura, ainda que incipiente.

O tema será abrangido de modo nacional, mas serão feitas incursões sobre países desistema tributário mais equilibrados, principalmente os países da OCDE, para fins de comparação.

A metodologia se pauta em uma pesquisa de cunho qualitativo, valendo-se do método de revisão bibliográfica secundária, mediante a interseção das perspectivas de distintos pesquisadores especializados no tema, por meio de fontes como obras acadêmicas, artigos científicos e outras referências bibliográficas. O estudo é conduzido sob uma perspectiva básica, balizada na técnica de análise de conteúdo, com o propósito de fomentar o saber jurídico.

O capítulo 1 analisará os princípios que regem a tributação vis-à-vis o objetivo de construir uma sociedade mais justa, que combata as desigualdades sociais e regionais, comparando a carga tributária sobre o consumo versus renda e patrimônio.

O capítulo 2 traz uma análise de como os tributos indiretos sobre o consumo influenciam o comportamento das classes menos favorecidas, além de abordar como o comportamento dos mais ricos é também influenciado pelos baixos tributos sobre a renda e o patrimônio, apresentando os percalços e as consequências da desigualdade tributária, que causa uma normalização indevida de situações inaceitáveis para a dignidade da pessoa humana.

O capítulo 3 apresenta de forma abrangente as propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, que se concentram principalmente na simplificação do sistema tributário, sem abordar a progressividade com o objetivo de analisar os argumentos subjacentes às possíveis alterações tributárias.

Por fim, conclui-se o trabalho com a organização temática do problema de pesquisa e a verificação se a hipótese pode ser refutada ou comprovada, por meio dos elementos trazidos à luz no debate.

## 2 MARCO TEÓRICO

### 2.1 DOS PRINCÍPIOS QUE IMPACTAM A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Os princípios constitucionais tributários conferem respaldo aos direitos e garantias fundamentais, além de estabelecer limites à própria atuação do Estado no que se refere à cobrança de tributos. O princípio da isonomia é um dos pilares do Direito Constitucional e Tributário, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação. Desse modo, o Estado não pode tratar de forma diferenciada aqueles que se encontram em situações semelhantes.

Esse princípio está previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante a todos os cidadãos o direito à igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A mesma ideia é expressa na oração dos Moços de Rui Barbosa<sup>4</sup>, onde se afirma: “Todos têm direito a igual proteção da lei, sem distinção de qualquer natureza”.

No âmbito tributário, o princípio da isonomia se traduz na exigência de que todos os contribuintes sejam tratados de forma igualitária, sem que haja privilégios ou vantagens em relação a outros. Isso significa que as normas tributárias devem ser aplicadas de forma uniforme, sem criar exceções ou benefícios fiscais que favoreçam determinados setores ou grupos em detrimento de outros.

3

Durante a análise do Recurso Extraordinário 640.905/SP<sup>5</sup>, o Ministro Luiz Fux descreve que:

O princípio da isonomia, refletido no sistema constitucional tributário (art. 5º c/c art. 150, II, CRFB/88) não se resume ao tratamento igualitário em toda e qualquer situação jurídica, mas, também, na implementação de medidas como escopo de minorar os fatores discriminatórios existentes, impondo, por vezes, tratamento desigual em circunstâncias específicas e que militam em prol da igualdade.

4 Acesso em 12/05/2023: “<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14274788>”

5 Recurso Extraordinário nº 640.905/SP, relator Ministro Luís Fux, Brasília, dezembro de 2016.

O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1, da Constituição Federal é a ferramenta para promover a isonomia, uma vez que preconiza que cada pessoa deve contribuir conforme sua capacidade financeira. Machado entende que a adequação dos critérios de justiça pode afetar a aplicação do princípio da isonomia, ao passo que o princípio da capacidade contributiva pressupõe que a justiça tributária deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte (MACHADO, 2006).

O Estado apresenta um forte viés regressivo devido ao fato de que a maior parte da arrecadação tributária advém dos tributos indiretos, o que acarreta a ampliação das desigualdades sociais. Isso ocorre porque as pessoas de baixa e média renda suportam uma carga tributária mais alta sobre os itens de consumo básico e serviços essenciais, enquanto as pessoas de renda mais alta conseguem consumir e poupar uma parte de seus proventos.

Através do gráfico abaixo, disponibilizado pelo Tesouro Nacional, é possível ver a desproporcionalidade entre a arrecadação de produtos e serviços em relação ao patrimônio em 2021 e 2022:

Carga Tributária Bruta Total	R\$ Milhões		% do PIB	
	2021	2022	2021	2022
<b>Carga Tributária Bruta Total - Governos Estaduais <sup>5/</sup></b>	<b>794.328</b>	<b>851.408</b>	<b>8,93%</b>	<b>8,59%</b>
<b>Impostos</b>	<b>748.887</b>	<b>801.043</b>	<b>8,42%</b>	<b>8,08%</b>
<b>Impostos sobre a propriedade</b>	<b>65.963</b>	<b>78.542</b>	<b>0,74%</b>	<b>0,79%</b>
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.221	1.218	0,01%	0,01%
Imposto sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens e de Dir. Reais sobre Imóveis - ITBI	651	521	0,01%	0,01%
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD	12.330	12.874	0,14%	0,13%
Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA	51.762	63.928	0,58%	0,64%
<b>Impostos sobre bens e serviços</b>	<b>682.924</b>	<b>722.502</b>	<b>7,67%</b>	<b>7,29%</b>
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	657.928	692.147	7,39%	6,98%
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	2.206	2.639	0,02%	0,03%
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	232	226	0,00%	0,00%
Taxas administrativas	22.553	27.486	0,25%	0,28%
Outros impostos sobre bens e serviços	4	4	0,00%	0,00%
<b>Contribuições sociais</b>	<b>45.441</b>	<b>50.364</b>	<b>0,51%</b>	<b>0,51%</b>
Contribuições para o RPPS	45.441	50.364	0,51%	0,51%
<b>Carga Tributária Bruta Total - Governos Municipais <sup>6/</sup></b>	<b>195.928</b>	<b>232.134</b>	<b>2,20%</b>	<b>2,34%</b>
<b>Impostos</b>	<b>178.178</b>	<b>210.008</b>	<b>2,00%</b>	<b>2,12%</b>
<b>Impostos sobre a propriedade</b>	<b>75.254</b>	<b>84.218</b>	<b>0,85%</b>	<b>0,85%</b>
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	54.678	63.109	0,61%	0,64%
Imposto sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens e de Dir. Reais sobre Imóveis - ITBI	20.207	20.739	0,23%	0,21%
Outros impostos sobre a propriedade	369	370	0,00%	0,00%
<b>Impostos sobre bens e serviços</b>	<b>102.924</b>	<b>125.789</b>	<b>1,16%</b>	<b>1,27%</b>
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	86.488	107.218	0,97%	1,08%
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.672	12.555	0,13%	0,13%
Taxas administrativas	4.764	6.016	0,05%	0,06%
Outros impostos sobre bens e serviços	0	0	0,00%	0,00%
<b>Contribuições sociais</b>	<b>17.750</b>	<b>22.126</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,22%</b>
Contribuições para o RPPS	17.750	22.126	0,20%	0,22%

Disponível em: (12/05/23):[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:46589](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:46589)

4

Da análise dos dados, é perceptível que a arrecadação excessiva sobre impostos incidentes sobre bens e serviços, como ICMS e ISS, onera o consumo. No entendimento de Zockun (2017) a concentração de renda no país acarreta propensões ao consumo muito diferentes entre as famílias, o que demonstra a consequência cruel da regressividade dos impostos sobre o consumo e serviços no Brasil.

O Estado pode intervir na economia para atender o planejamento da atividade econômica, que é determinante para o setor público e indicativa para o setor privado, para regular o mercado atendendo aos fundamentos do Estado Social e Democrático de Direito.

O artigo 165, § 3º, da Constituição Federal prevê a regulamentação das práticas de políticas extrafiscais



e a criação de fórmulas de controle em relação à intervenção estatal por meio de incentivos e benefícios fiscais. Essa técnica consiste na utilização de instrumentos tributários, como alíquotas diferenciadas em razão da essencialidade, isenções, incentivos fiscais e outras medidas, que visam regular o mercado.

No sistema tributário brasileiro o princípio da extrafiscalidade se opera em diversas áreas para inibir ou incentivar uma determinada prática. A exemplo da alíquota mais baixa sobre produtos essenciais, como os da cesta básica, para facilitar o acesso às pessoas com baixa renda. Além disso, pode-se aplicar impostos mais altos sobre produtos de luxo e de consumo supérfluo, enquanto se reduz os impostos sobre bens essenciais, como alimentos e medicamentos.

Assim, esse método pode ser utilizado para promover a redistribuição de renda, pois os impostos sobre produtos de luxo tendem a afetar mais os indivíduos de alta renda, enquanto a redução dos impostos sobre bens essenciais beneficia principalmente as famílias mais pobres.

Outro princípio importante a destacar é o princípio do não confisco, previsto no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que proíbe os entes federativos de utilizar tributos com efeito confiscatório. O Dr. Ives Gandra Martins (1994, p.141), explica:

Se a soma de diversos tributos incidentes representa carga que impeça o pagador de tributos de viver e se desenvolver, estar-se-á perante carga geral confiscatória, razão pela qual todo o sistema terá que ser revisto, mas principalmente aquele tributo que, quando criado, ultrapasse o limite da capacidade contributiva do cidadão. Há, pois, um tributo confiscatório decorrencial.

A tributação excessiva sobre o consumo e serviço é confiscatória para as classes de baixa e média renda, já que estes acabam sem conseguir poupar, gastando todo o seu dinheiro em itens essenciais, como alimentação, higiene, saúde, moradia.

O governo, por intermédio de políticas sociais tais como o Programa “Minha Casa Minha Vida”, busca mitigar a desigualdade e fomentar a equidade social. Cumpre ressaltar, contudo, que referido programa é financiado por meio de recursos do orçamento geral da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o qual é nutrido por contribuições mensais vertidas pelas empresas em favor dos trabalhadores que laboram com vínculo empregatício, correspondendo a 8% do salário bruto, o que evidencia que o ônus recai sobre a própria camada carente.

O Programa Bolsa Família que consiste na transferência de renda que tem como objetivo reduzir a pobreza e a desigualdade social no país, é financiado com recursos do orçamento geral da União e de tributos como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que incidem sobre o consumo. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem como objetivo garantir alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública de educação básica do país e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) que busca garantir o acesso dos alunos da rede pública de educação básica à escola, ambos são financiados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que se sustenta de parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou seja, vem da arrecadação dos tributos indiretos.

5 Faz-se necessária a implementação de políticas públicas que objetivem a redução da desigualdade social. Entretanto, é imprescindível verificar previamente se o referido programa será financiado por indivíduos que possuam capacidade econômica compatível com tal ônus, caso contrário o programa social não possui fundamento.

Apesar de não atingido o objetivo, os princípios da igualdade perante a lei, capacidade financeira e vedação ao confisco, têm como finalidade equilibrar e limitar a relação entre o Fisco e o contribuinte, de modo

a evitar uma arrecadação excessiva que possa comprometer a economia e a liberdade dos contribuintes, prejudicando suas garantias básicas para uma vida digna. Porém, na prática, esses princípios perdem seu valor diante de um sistema regressivo que mascara uma realidade triste no País: o descolamento da representatividade política no Poder Legislativo.

## 2.2 DA REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O sistema tributário vigente no Brasil é notadamente marcado por sua regressividade, ou seja, os tributos são aplicados de forma mais onerosa às camadas de menor poder aquisitivo. Essa situação acaba por afetar significativamente os mais pobres do país, já que eles precisam arcar com uma carga tributária muito alta em relação ao que ganham.

Um dos tributos que mais afetam os mais pobres é o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que incide sobre bens de consumo. Como a maior parte do orçamento dessas famílias é destinada a esses bens, como alimentos, medicamentos e produtos de higiene, acabam pagando mais impostos proporcionalmente do que as classes mais ricas.

Há ainda outro tributo que impacta negativamente as camadas mais carentes da população, trata-se do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é de competência estadual e atinge uma vasta variedade de produtos e serviços. Mesmo sem ser cumulativo, esse tributo é considerado indireto, o que faz com que o ônus tributário recaia integralmente sobre o consumidor final.

Além disso, a tributação sobre a renda também acaba sendo regressiva, uma vez que os impostos sobre a renda das classes mais pobres são equivalentes ou até maiores do que os impostos pagos pelas classes mais ricas. Isso ocorre porque a maior parte da renda das classes mais pobres provém do trabalho, enquanto a renda das classes mais ricas é composta por investimentos, que são tributados de forma diferente.

Com a regressividade do sistema tributário, os mais pobres acabam sendo ainda mais prejudicados em um cenário já marcado pela desigualdade social. Isso pode gerar um ciclo vicioso de pobreza, já que essas famílias não conseguem economizar e investir em sua própria ascensão social.

Um hipótese para atenuar a estrutura regressiva do sistema tributário brasileiro é a concentração da arrecadação sobre tributos diretos e a redução das alíquotas dos tributos indiretos conforme o crescimento da tributação direta.

A progressividade tributária pode ser considerada como um mecanismo de redistribuição de renda e riqueza pelo Estado, com o objetivo de coibir sua concentração nas mãos de uma minoria e reduzir as disparidades socioeconômicas.

O imposto de renda progressivo se baseia na premissa de que quanto maior for a renda do contribuinte, maior será a alíquota do imposto que ele deverá pagar. Os países pertencentes à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possuem sistemas tributários progressivos, onde os impostos são aplicados de forma proporcional à capacidade contributiva dos cidadãos, sendo que os que possuem maior renda e patrimônio pagam uma alíquota mais elevada em relação aos que possuem menor capacidade financeira.

6

Essa característica progressiva da tributação é um dos principais fatores que possibilitam esses países oferecerem serviços públicos de melhor qualidade, como saúde, educação, segurança, assistência social, além de infraestrutura e serviços de transporte eficientes.

A tributação progressiva, por possibilitar uma maior arrecadação de recursos pelo Estado, permite investimentos em políticas públicas que beneficiam a sociedade como um todo, especialmente as camadas mais vulneráveis. Além disso, contribui para a redução das desigualdades socioeconômicas, pois promove uma

distribuição mais equitativa da renda e da riqueza entre os diferentes segmentos da população.

Entretanto, constata-se que a alíquota máxima do Imposto de Renda da Pessoa Física em 2021 é de 27,5%, o que se mostra insuficiente para resolver a regressividade do sistema tributário brasileiro.

Dessa forma, é essencial que sejam implementadas medidas para tornar o sistema tributário mais progressivo, garantindo que os mais ricos paguem uma porcentagem maior de seus rendimentos em impostos e aliviando a carga tributária sobre as classes mais pobres. Isso pode incluir a arrecadação maior sobre patrimônio e renda, a taxação de grandes fortunas e uma revisão dos impostos sobre bens essenciais, a fim de torná-los menos regressivos.

## 2.3 DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária é um tema que vem sendo discutido há muitos anos no Brasil, mas o ponto central da divergência é apenas um só: os setores mais abastados da sociedade não querem justiça tributária, e os pobres mantêm, em regra, os votos em representantes que mascaram defender seus interesses, quando, na verdade, escondem suas péssimas intenções envoltas em discursos inflamados sobre temas que nada mudam a vida dos cidadãos mais pobres.

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade e alta carga de tributos sobre o consumo, o que gera desigualdade social e conseqüentemente onera os que menos têm. Por isso, a necessidade de uma reforma que torne o sistema tributário mais simples, justo e eficiente é urgente e vem sendo debatida há décadas. Nos últimos anos, o debate sobre a reforma tributária ganhou visibilidade, especialmente em função das crises econômicas e fiscais que o país tem enfrentado. Diversas propostas de reforma foram apresentadas por diferentes setores da sociedade, porém, o que se pode notar é que nenhuma dessas propostas efetivamente realizam uma reforma tributária justa, apenas simplifica a forma de cobrança, mas mantém majoritariamente a tributação sobre o consumo elevada, através dos tributos indiretos. Isso é feito exatamente para não se tocar na necessidade de aumentar a tributação sobre renda e patrimônio.

Falar de reforma tributária é falar de justiça social. Não há possibilidade de se haver justiça social sem haver uma tributação justa e efetiva. O sistema tributário é capaz de promover desigualdade, bastando com que se tribute predominantemente o consumo, conseqüentemente tributando o mais pobre.

Não há justiça social quando um cidadão que ganha um salário mínimo paga a mesma carga de tributo em um quilo de feijão que uma pessoa que ganha 10 salários mínimos. Conseqüentemente o que ganha menos está pagando mais, proporcionalmente. Conforme tabela abaixo, é possível notar que os países que possuem elevado nível de desenvolvimento humano, tributam majoritariamente a renda e o patrimônio.

**Tabela 1**  
Imposto de Renda da Pessoa Física: características em Economias Avançadas da OCDE e na América Latina, países selecionados, 2020

País	Número Alíquotas	Crédito Tributário	Parcela Isenta <sup>a</sup>	Alíquota Mínima	Alíquota Máxima	Faixa Máxima <sup>b</sup>
Austrália	4		1,03	19,0	45,0	10,20
Bélgica	4		0,99	25,0	50,0	4,57
Canadá	5	x	0,93	15,0	33,0	15,13
França	4		1,14	11,0	45,0	17,94
Alemanha	3 <sup>c</sup>		1,06	14,0	45,0	30,48
Itália	5	x	1,01	23,0	43,0	9,47
Japão	7		0,39	5,0	45,0	32,42
Coréia	7		0,14	6,0	42,0	48,24
Holanda	3	x	2,94	9,7	49,5	7,20
Portugal	7		0	14,5	48,0	11,61
Espanha <sup>d</sup>	5		0,74	19,0	45,0	7,99
Suécia	1	x	4,85	52,0	52,0	4,85
Reino Unido	3		1,44	20,0	45,0	17,30
Estados Unidos <sup>e</sup>	7		0	10,0	37,0	43,20
Colômbia	6		2,39	19,0	39,0	68,04
Chile	6		1,61	4,0	35,0	14,33
México	19	x	0,03	1,9	35,0	30,93
Brasil	4		0,81	7,5	27,5	1,98
<b>Média OCDE-14</b>	<b>5</b>		<b>1,19</b>	<b>17,4</b>	<b>44,6</b>	<b>18,61</b>
<b>Média AL-4</b>	<b>9</b>		<b>1,21</b>	<b>8,1</b>	<b>34,1</b>	<b>28,82</b>

Fonte: OCDE (2021c), elaboração IPEA.

a- Parcela isenta mensal, em milhares de dólares internacionais (1 Int\$ = 2,36 BRL (2020))

b- Faixa mensal onde começa a ser aplicada a alíquota máxima, em milhares de dólares internacionais.

c- Alemanha: Na primeira faixa, entre 14% e 42% a alíquota aumenta linearmente a renda.

d- Espanha: Imposto de renda central e regional somados. Exemplo para Madri.

e- Estados Unidos: Apenas o imposto de renda federal.

A reforma tributária é essencial para que o país possa avançar no caminho do crescimento econômico e da redução das desigualdades sociais. Uma reforma tributária bem-sucedida pode melhorar o ambiente de negócios, aumentar a competitividade das empresas brasileiras e, conseqüentemente, gerar empregos e melhor distribuição de renda para a população.

Portanto, é fundamental que a sociedade brasileira, os empresários, os especialistas em finanças públicas e os parlamentares trabalhem juntos para construir um sistema tributário mais justo, simples e eficiente, que atenda às necessidades do país e promova o bem-estar social, reduzindo as mazelas e promovendo justiça social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo responder se o Sistema Tributário Brasileiro está em conformidade com o fundamento constitucional de reduzir as desigualdades sociais e regionais no país. A hipótese apresentada foi que somente uma reforma tributária que reverta a injusta regressividade poderá alinhar o sistema tributário para que ele seja efetivamente constitucional.

A presente pesquisa traz que o sistema tributário brasileiro não está em conformidade com o fundamento constitucional da redução das desigualdades sociais, pois sua estrutura regressiva continua minando o poder econômico dos menos favorecidos. É um Robin Hood às avessas, ou seja, tira dos pobres para dar aos ricos. Não há previsão de mudança, uma vez que as propostas contemporâneas que tramitam no Congresso, que poderiam aproveitar a oportunidade para reestruturar o modo de tributação, não estão em pauta, sendo prioridade do Estado a eficiência arrecadatória.

A hipótese se confirma, uma vez que, para tornar a estrutura do sistema tributário progressivo, é necessário que haja a concentração da arrecadação sobre tributos diretos e focados na renda e no patrimônio. A redução das alíquotas dos tributos indiretos conforme o crescimento da tributação direta seria uma forma gradual de realizar esse objetivo. Isso pode ser feito através da arrecadação maior sobre patrimônio e renda, com a taxação de grandes fortunas e uma revisão dos impostos sobre bens essenciais, a fim de torná-los cada vez menores.

Somente a consciência coletiva em torno dessa meta de transformar o sistema tributário nacional de regressivo para progressivo seja o principal ponto do debate sobre a desigualdade. Essa pesquisa foi realizada exatamente para trazer substrato técnico sobre essa importante pauta política.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 640.905/SP. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA. RELATOR MINISTRO LUIZ FUX. Brasília, dezembro de 2016.

IPEA. **O sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil.** Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/O-sistema-tributario-dos-paises-da-OCDE.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/O-sistema-tributario-dos-paises-da-OCDE.pdf). Acesso em: 12 mai 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARTINS, I. G da S. **O Sistema Tributário na Constituição de 1988.** 15. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

ZOCKUN, M. H.; AFONSO, J.R. [et.al](org.). **Tributação e desigualdade.** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.